

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 541971/2005	
Divisão: 020 28/9/09	
Mat. _____	Visto _____

ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL  
81  
FL. Nº

## PARECER JURÍDICO

<b>Autuado:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA	
<b>Processo nº</b> 20548/2005/001/2005	
<b>Referência:</b> Auto de Infração nº 15523/2005 (Pedido de Reconsideração)	
<b>Tipo de infração:</b> gravíssima	<b>Porte:</b> pequeno

### I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Porteirinha foi autuada em 5.11.2005, pela prática da infração gravíssima tipificada no art. 19, § 3º, item 6, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Art. 19(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

Em razão da autuação foi aplicada à Prefeitura, em 24.11.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

O autuado, tempestivamente, apresentou Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

- foi iniciada a construção de aterro sanitário, cuja conclusão estava prevista para setembro de 2007;

- o Município foi contemplado com recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

- o lixão será fechado e será iniciado processo de remediação do local, por meio das seguintes providências: cercamento da área, limpeza, controle de fogo, drenagem de gases e chorume, recobrimento da massa de lixo, arborização e monitoramento ambiental.

- pede substituição da pena de multa aplicada por pena de advertência com prazo para sanar as irregularidades constatadas.

O autuado não firmou Termo de Ajustamento de Conduta.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

O Auto de Infração foi lavrado por constatar que o Município causava poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto – lixão.

O pedido de reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Porteirinha não trouxe dados ou fatos novos capazes de descaracterizar a infração cometida.

Ademais, vistoria realizada em 2.10.2007, composta de relatório fotográfico, verificou que ainda há irregularidades na disposição final do lixo, tanto na antiga quanto na atual área de disposição, dentre as quais:

*"(...) o depósito de lixo antigo está desativado, porém, não está cercado e havia muito lixo exposto e vestígios de queima; (...) foi retirada a cerca para acesso dos caminhões compactadores (...) No momento da vistoria havia lixo exposto; no terreno ao lado são dispostos os resíduos de saúde, estes haviam sido queimados nas valas; ao lado das valas dos resíduos de saúde havia lixo sendo depositado em uma vala, também estavam queimados; (...) as carcaças de animais são dispostos a céu aberto e queimados."*

Novamente vistoriado em 24.9.2008, constatou-se várias irregularidades na área atual do depósito de lixo:


*"(...) os resíduos são depositados a céu aberto; os resíduos de saúde após serem queimados são dispostos em valas separadas, sem placa de identificação e sem cercamento adequado; (...) verificou-se a queima de resíduos; (...) as carcaças de animais são co-dispostas com os outros resíduos."*

### III – CONCLUSÃO

Considerando que o Pedido de Reconsideração apresentado não trouxe dados, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, recomendamos à URC COPAM NORTE DE MINAS, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, cujo valor será reduzido de R\$ 10.641,00 para R\$ 10.001,00, nos termos dos arts. 83 e 96 do Decreto 44.844/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2009.

Autora: Carulina de Freitas Chagas Consultora Jurídica OAB/MG 117.151	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 